

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) e outras modalidades de terapia, sem limitação do número de sessões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) e outras modalidades de terapia, sem limitação do número de sessões.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização da Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) e de outras modalidades de terapias prescritas por médico legalmente habilitado, ressalvados os inc. I e IX, do *caput* do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sem limitação do número de sessões (NR)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada



(*Applied Behavior Analysis* – ABA) e outras terapias prescritas por médico legalmente habilitado, ressalvados os inc. I e IX, do *caput* do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sem limitação do número de sessões.

Inicialmente cabe ressaltar que a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, RN nº 469, de 09 de julho de 2021, que “Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA)” já estabelece que as sessões de terapia com fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional são de cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões no caso do transtorno do espectro autista.

Contudo, não estabelece qual a modalidade de terapia que deve ser utilizada – o que é muito correto, uma vez que depende de uma avaliação multiprofissional que vai elaborar o projeto terapêutico individual.

No caso do Transtorno do Espectro Autista a literatura científica aponta que a Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis* – ABA) é efetiva havendo melhora do desenvolvimento neuropsicomotor, já havendo diversas pesquisas comprovando o benefício dessa forma de terapia, sendo já considerado o tratamento padrão para o autismo<sup>1,2,3</sup>.

Cabe ressaltar que há outras formas de terapia também com comprovada eficácia, tais como TEACCH (*Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children*) e PECS (*Picture Exchange Communication System*), que podem eventualmente serem prescritas em casos específicos.

1 Choueiri RN, Zimmerman AW. New Assessments and Treatments in ASD. *Curr Treat Options Neurol*. 2017 Feb;19(2):6. doi: 10.1007/s11940-017-0443-8. PMID: 28251588.

2 Medavarapu S, Marella LL, Sangem A, Kairam R. Where is the Evidence? A Narrative Literature Review of the Treatment Modalities for Autism Spectrum Disorders. *Cureus*. 2019 Jan 16;11(1):e3901. doi: 10.7759/cureus.3901. PMID: 30911457; PMCID: PMC6424545.

3 Leaf JB, Cihon JH, Ferguson JL, Milne CM, Leaf R, McEachin J. Advances in Our Understanding of Behavioral Intervention: 1980 to 2020 for Individuals Diagnosed with Autism Spectrum Disorder. *J Autism Dev Disord*. 2021 Dec;51(12):4395-4410. doi: 10.1007/s10803-020-04481-9. PMID: 32240487.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Carletto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225957993600>



As ressalvas previstas neste projeto de lei são: (i) os tratamentos experimentais e (ii) os tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes – já excluídos da lei dos planos de saúde.

Assim, esperamos contribuir com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dando maior segurança jurídica à disponibilização do tratamento adequado e suficiente.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado RONALDO CARLETTO

2022-937



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Carletto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225957993600>

